

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 259, de 26 de agosto de 2019.

Aprovar o Regulamento para credenciamento das Estruturas Multiusuárias (EMs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para credenciamento das Estruturas Multiusuárias (EMs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo I da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 259, de 26 de agosto de 2019.

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DAS ESTRUTURAS MULTIUSUÁRIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Entende-se por Estruturas Multiusuárias (EMs) as unidades técnico-científicas vinculadas a um ou mais Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPEXs) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), e que atendam aos critérios dispostos nesta Deliberação.

Art. 2º Os CEPEXs têm autonomia para regulamentar e definir as unidades que serão credenciadas como EMs junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art. 3º As EMs da UEMS têm como finalidades:

I - disponibilizar, em caráter multiusuário, equipamentos adquiridos por meio de convênios institucionais ou por iniciativas individuais de pesquisadores;

II - apoiar atividades de pesquisa e pós-graduação da UEMS e de instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas;

III - fomentar a expansão dos CEPEXs de forma a proporcionar condições para o fortalecimento da pesquisa e da produção científica na Instituição;

IV - fomentar a criação e o fortalecimento de redes de pesquisa;

V - proporcionar condições para o aumento da competitividade da UEMS em editais nacionais.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As propostas para o credenciamento das Estruturas Multiusuárias (EMs), que se dará mediante Edital de fluxo contínuo, divulgado pela PROPP, deverão ser apresentadas de acordo com os seguintes requisitos:

I - comitê gestor;

II - comissão de usuários;

III - regulamento de gestão e uso;

IV - página da Estrutura Multiusuária (EM) vinculada ao site do CEPEX.

Parágrafo único. Os coordenadores dos CEPEXs serão os proponentes das propostas, e deverão preencher o formulário anexo a esta Deliberação e encaminhar à PROPP, para providências.

Art. 5º São atribuições do comitê gestor:

I - formular as políticas de acesso aos equipamentos e o seu modelo de gestão;

II - zelar pelo bom funcionamento da EM e dos recursos e equipamentos a ela alojados;

III - solicitar, quando necessário, à Diretoria de Infraestrutura, manutenção da infraestrutura dos espaços físicos;

IV - descrever as atividades possíveis de realização na EM;

V - estabelecer procedimentos de uso, segurança, manutenção e gestão de resíduos da EM;

VI - elaborar o regulamento de gestão e uso da EM;

VII - avaliar e aprovar mudanças nas normas propostas pelo coordenador responsável, pelos membros do comitê gestor ou pela comissão de usuários;

VIII - disponibilizar informação atualizada das ações da EM e da estrutura disponível no site do CEPEX;

IX - criar um canal de comunicação com os usuários da EM para acolher críticas e sugestões.

Parágrafo único. A gestão da EM poderá ser feita pelo comitê gestor já existente no CEPEX, ou ainda, o mesmo poderá criar comitês específicos para a gestão da EM, garantida a participação dos responsáveis pelos laboratórios.

Art. 6º A composição da comissão de usuários deverá ser definida pelo comitê gestor.

Parágrafo único. A comissão de usuários será responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso e o modelo de gestão da EM.

Art. 7º O Regulamento de gestão e uso da EM, proposto pelo comitê gestor, deve conter:

I - descrição das atividades possíveis de realização na EM, levando-se em conta a finalidade, materiais utilizados e equipamentos disponíveis;

II - identificação dos materiais sob controle de órgãos públicos de segurança;

III - critérios de atendimento da demanda;

IV - procedimentos para solicitação de uso, inclusive agendamento, se for o caso;

V - procedimentos para armazenamento, descarte e tratamento de resíduos, quando necessário;

VI - horário de expediente normal da EM, levando-se em consideração a escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no mesmo;

VII - portfólio dos serviços técnicos especializados que poderão ser prestados ao público interno e/ou externo.

Parágrafo único. As condições de uso e armazenamento de gases, materiais explosivos e inflamáveis, equipamentos e de operação das EMs devem obedecer à presente Deliberação e as demais normatizações de funcionamento de laboratórios vinculados, outras normas complementares e a legislação vigente.

Art. 8º As EMs deverão manter sua página no site do CEPEX ao qual estão vinculados, com os seguintes elementos:

I - apresentação do escopo dos espaços disponíveis;

II - descrição dos serviços técnicos especializados que são prestados ao público interno/externo, dos equipamentos existentes e de cursos especializados oferecidos;

III - mecanismos de agendamento on-line e respectivos pré-requisitos para a utilização de equipamentos por outros pesquisadores.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º O Coordenador do CEPEX terá como atribuição gerir os recursos adicionais recebidos pelos CEPEXs que deverão ser destinados exclusivamente às EMs.

Art. 10. O repasse específico para operacionalizar as ações das EMs deverá ser aprovado em orçamento, pelo Conselho Universitário (COUNI), como recurso adicional ao já destinado ao CEPEX.

Parágrafo único. A compra de materiais sob controle de órgãos públicos de segurança será realizada pelo técnico cadastrado junto às instâncias de controle da Unidade Universitária do respectivo CEPEX.

Art. 11. Os recursos financeiros para manutenção, aquisição de equipamentos e expansão das EMs serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UEMS, convênios com instituições públicas ou privadas e prestação de serviços.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo II da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 259, de 26 de agosto de 2019.

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ESTRUTURA MULTIUSUÁRIA

PROPOSTA DE CADASTRO DE ESTRUTURA MULTIUSUÁRIA (EM)		
Nome do CEPEX proponente:		
Nome do Coordenador do CEPEX:		
Nomes dos membros do comitê gestor:		
Nome:	Cargo:	Lotação:
Espaços físicos que farão parte da EM:		
Link de acesso da EM proposta no site do CEPEX:		
OBS.: anexar a esta proposta o Regulamento e Gestão de Uso da EM		
Data: ____/____/____ _____ Coordenador do CEPEX		
Aviso de Recebimento pela PROPP		
Data: ____/____/____ _____ PROPP		
A proposta atende a todos os requisitos para credenciamento da EM: () Sim () Não		
_____ Chefe da Divisão de Pesquisa	_____ Pró Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação	
Encaminha-se à Reitoria:		
Data: ____/____/____ _____ Reitor(a) da UEMS		